



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

## PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, para incluir a prevenção ao crime como tema transversal dos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 26.** .....

.....

§ 12. A prevenção ao crime será abordada de forma transversal nos currículos do ensino fundamental e médio, e incluirá, obrigatoriamente, discussões sobre os riscos e as implicações do tráfico de drogas, da corrupção e da violência urbana.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A violência urbana, o tráfico de drogas e a corrupção são problemas estruturais que afetam profundamente a sociedade brasileira, com



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

impactos diretos na segurança pública, no desenvolvimento social e na qualidade de vida dos cidadãos.

O Brasil não somente registra altos índices de homicídios, de criminalidade juvenil e de envolvimento de adolescentes com o crime organizado, como perdeu, nos últimos três anos, mais de 15 mil crianças e adolescentes de até 19 anos por morte violenta, segundo o relatório “Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil”, publicado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) da Organização das Nações Unidas (ONU) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Além disso, em 2024 o País ficou na 107<sup>a</sup> posição entre os 180 países avaliados no Índice de Percepção da Corrupção, publicado pela Transparência Internacional, o que mina a confiança nas instituições e prejudica nosso desenvolvimento econômico e social.

Diante desse cenário, a educação surge como uma ferramenta estratégica para a prevenção primária, pois permite conscientizar crianças e adolescentes sobre os riscos e consequências desses crimes, fortalecendo valores éticos e cívicos desde a formação básica, de forma a manter nossos jovens afastados desses perigos.

Nesse sentido, propomos a inclusão da prevenção ao crime como tema transversal nos currículos do ensino fundamental e médio. O ensino sobre os perigos do tráfico, da corrupção e da violência urbana permitirá que os estudantes desenvolvam pensamento crítico sobre as consequências desses atos, tanto para o indivíduo quanto para a sociedade.

Ademais, a escola, como espaço de socialização, é o ambiente ideal para desconstruir mitos associados ao crime (como a glamourização do tráfico) e promover valores éticos. Considerando que muitos jovens são cooptados pelo crime por falta de informação ou por condições socioeconômicas adversas, acreditamos que a educação preventiva pode reduzir fatores de risco, como a evasão escolar e a marginalização, e por conseguinte, reduzir a criminalidade juvenil em longo prazo. Com efeito, o investimento em prevenção estrutural reduzirá futuros gastos com segurança pública e promoverá uma cultura de paz.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

Assim, considerando que a inclusão da prevenção ao crime como tema transversal na Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB) representa um avanço na formação cidadã das novas gerações, alinhando-se às demandas contemporâneas por uma sociedade mais justa e segura, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**